

**ESTATUTO SOCIAL DA
ABM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA MAMONA**

No 16º dia do mês de agosto do ano de 2021, às 09h00min (nove horas), reuniram-se através da Plataforma Zoom, as pessoas jurídicas, a seguir nominadas, qualificadas e devidamente representadas:

A. AZEVEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA

TERASOL ÓLEOS VEGETAIS LTDA

OLMA INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS DE MAMONA EIRELI

BIOÓLEO – INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

JORGE ANTONIO DA COSTA BATISTA E CIA LTDA EPP

ARKEMA COATEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Os presentes reuniram-se para deliberar sobre a constituição da ABM – Associação Brasileira da Mamona e aprovaram o seu Estatuto, conforme abaixo:

ABM – Associação Brasileira da Mamona

ESTATUTO SOCIAL DA ABM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA MAMONA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1. A ABM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA MAMONA, doravante designada simplesmente **ABM**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2. A ABM tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Dianópolis, 1070, Sala 3, Mooca, CEP 03127-006, podendo atuar em todo o território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3. A ABM tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4. A ABM tem por propósito a criação e geração de valor em toda a cadeia produtiva da mamona através de práticas agrícolas, econômicas e tecnológicas sustentáveis, mediante a adoção de diversas atividades dentre as quais: o estímulo da semeadura de mamona nas mais diversas e possíveis áreas de plantio, além de buscar o desenvolvimento de novas sementes e maquinários adaptáveis ao tipo de solo e clima das regiões do país; identificar novos nichos de mercado que podem utilizar os derivados da mamona; captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas ao setor e tudo o mais para contribuir para tornar a cadeia produtiva brasileira mais forte e eficiente, mais justa na geração de empregos e na distribuição da renda, e ainda que proteja a biodiversidade brasileira com a preservação do meio ambiente, visando ao crescimento econômico e à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 5. Para cumprimento de suas finalidades, a ABM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: (i) promoção de estudos, pesquisas, cursos, seminários, “workshops” e congressos, tudo visando ao atingimento de seus objetivos sociais; (ii) realizar diálogos, debates, encontros e eventos com grupos de indivíduos e/ou entidades sobre como fortalecer a cadeia produtiva de mamona no Brasil; (iii) realizar campanhas de incentivo para mobilização de agricultores, visando à conscientização dos mesmos para a necessidade de desenvolvimento do mercado de mamona no Brasil; (iv) celebrar convênios, contratos de gestão, termos de cooperação ou quaisquer outros instrumentos contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e fiscalizar seu cumprimento; (v) identificar, produzir, gerenciar e disseminar as informações sobre o desenvolvimento das atividades da ABM, de modo a permitir um amplo acesso às mesmas; (vi) promover parcerias e intercâmbios entre empresas e estas com organizações não governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais; (vii) procurar constantemente avanços tecnológicos bem como as melhores práticas usadas no mundo para fins de desenvolvimento da cadeia produtiva de mamona; e (viii) desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

§ 1º. A ABM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o

exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABM não fará qualquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, condição social, credo político, bem como portadores de deficiências.

§ 3º. Para o cumprimento do objeto ora proposto, é proibida a divulgação ou discussão de preços, mercados ou outras informações confidenciais, sendo vedada tal discussão nas reuniões da Associação, de seus Conselhos ou dos Comitês.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do quadro social

Art. 6. O quadro social da ABM é composto por:

I - *Associados fundadores:* são as pessoas físicas e/ou jurídicas signatárias do ato constitutivo da ABM, que possuem direito a voto;

II - *Associados:* são as pessoas físicas ou jurídicas que participam das atividades da ABM e contribuem financeiramente, sem direito a voto.

§ 1º. Os associados fundadores e os associados não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 7. Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa física e/ou jurídica que comungue com as finalidades sociais da ABM, esteja em pleno gozo de sua capacidade civil e concorde com o presente Estatuto, obrigando-se a cumpri-lo, devendo ela, ainda, preencher os seguintes requisitos:

I - praticar a responsabilidade e ética no desenvolvimento de suas atividades empresariais;

II - ser reconhecida na sociedade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios de responsabilidade e ética na condução de suas atividades empresariais;

III - ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à ABM e, em especial, para o comparecimento às respectivas Assembleias Gerais.

§ 1º. A admissão de associado processar-se-á mediante proposta escrita, com sua expressa anuência, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, subscrita por, no mínimo 3 (três) associados fundadores, no pleno exercício de seus direitos sociais.

Seção II

Dos direitos e deveres

Art. 8. São direitos dos associados fundadores, ou não:

- I - participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da ABM;
- II - ter acesso a informações pertinentes à ABM;
- III - desligar-se da ABM mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Aos associados fundadores são assegurados, ainda, os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto Social;
- II - apresentar ao Conselho Deliberativo indicações para o ingresso de novos associados;
- III - convocar os órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por, pelo menos, $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados fundadores.

Art. 9. São deveres dos associados:

- I - cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais da ABM;
- II - respeitar as resoluções dos órgãos sociais;
- III - colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos da ABM;
- IV - denunciar expressamente aos órgãos administrativos qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

Parágrafo único. Os associados fundadores têm, ainda, o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.

Seção III

Das penalidades

Art. 10. A prática, pelo associado fundador ou pelo associado sem direito a voto, de atos incompatíveis com o presente Estatuto Social, com o Regimento Interno, com outras normas internas da ABM, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos institucionais poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

§ 1º. A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas observará as recomendações do Comitê de Governança e/ou do Comitê de Ética, que poderá ser criado para apurar as ocorrências em questão.

§ 2º. A aplicação de penalidade aos associados será admissível somente na hipótese de haver justa causa, assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 2º. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social compete originariamente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A administração da ABM compete aos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é composta pelos associados fundadores em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

- I - zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos da ABM;
- II - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar o balanço e as contas da ABM, relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente;
- V - validar o planejamento estratégico da ABM, apresentado pelo Conselho Deliberativo;
- VI - deliberar a respeito do ingresso de novos associados;

- VII - deliberar a respeito da exclusão de associado e julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 11º, § 1º e § 2º, deste Estatuto Social;
- VIII- deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social da ABM, propostas pelo seu Conselho Deliberativo ou pela própria Assembleia Geral;
- IX - decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da ABM e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- X - deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos à ABM que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos ou consultivos e com a legislação vigente;
- XI - representar a ABM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo que tal incumbência caberá a um dos associados fundadores.
- XII – a representação da ABM perante órgãos públicos ficará a cargo do Sr. Edison Thomaz Kopacheski Junior.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, deste artigo.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados fundadores.

§ 3º. Será permitido o voto por procuração, delegado por um associado fundador a outro associado da mesma categoria.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior e eleger até $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados fundadores.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente do Conselho Deliberativo da ABM e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, por circulares ou outros meios convenientes, como WhatsApp, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os associados fundadores em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º. Os associados poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial, remota ou por procuração outorgada a outro associado fundador, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do outorgante.

§ 5º. Será aceito voto antecipado por associado fundador que não possa estar presente.

Art. 15. As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I - a instalação ocorrerá com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados fundadores, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade dos associados fundadores;

II - os associados fundadores presentes à Assembleia Geral escolherão o presidente e o secretário *ad hoc* dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações;

III - na hipótese de empate nas votações, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

Parágrafo único. Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo presidente e secretário.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 16. O Conselho Deliberativo será composto por até 3 (três) membros, associados fundadores ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

§ 3º. O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente depois de decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do término do último mandato.

§ 4º. A composição do Conselho Deliberativo deverá ser em sua maioria de membros oriundos do setor empresarial.

Art. 17. Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo a Assembleia Geral deverá basear-se nos seguintes requisitos: compromisso com a causa da ABM, preferencialmente com perfil empresarial, diversidade de experiências, qualificações e estilos de comportamento, devendo ainda ser observada a diversidade de gênero, cor e origem regional.

Parágrafo único. Em adição aos requisitos previstos no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo da ABM deverão enquadrar-se no seguinte perfil:

- I - ter envolvimento de qualidade e disponibilidade de tempo para participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo da ABM a cada ano;
- II - assumir o compromisso de representar institucionalmente a ABM quando solicitado e de acordo com a sua disponibilidade;
- III - ser reconhecido na comunidade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios da responsabilidade e ética na condução de suas atividades empresariais;
- IV - possuir poder de articulação intersetorial e acesso às lideranças empresariais;
- V - ser um líder de conduta compatível e comprometer-se com os princípios e valores éticos da ABM;
- VI - ter capacidade para trabalho coletivo, para somar esforços e agregar valor;
- VII - ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar a causa da ABM.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será presidido por um dos associados fundadores que o integram, eleito pela maioria dos conselheiros, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;
- IV - coordenar as atividades dos demais membros do Conselho Deliberativo;

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo, nas faltas, ausências e impedimentos temporários, será substituído por um dos Conselheiros Diretores

Art. 19. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos da ABM, levando em consideração as deliberações da Assembleia Geral;
- II - dirigir as atividades da ABM e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas neste Estatuto Social, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- III - elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento da ABM;
- IV - elaborar o planejamento estratégico da ABM;
- V - submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis da ABM, relativos ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;
- VI - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, estratégia, programas e orçamento da ABM;
- VII - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da ABM, estabelecendo as bases da sua remuneração;
- VIII - decidir sobre a inclusão e a exclusão de novos associados (pessoas físicas ou jurídicas);
- IX - instituir uma Comissão Interna de Ética para analisar questões relativas à conduta dos associados da ABM e, no caso de associados pessoas jurídicas, de seus funcionários, e propor à Assembleia as medidas consideradas pertinentes;
- X - elaborar as normas internas da ABM e suas revisões periódicas, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XI - eleger os membros dos Comitês e do Conselho Fiscal, indicando seus coordenadores, bem como destituí-los;
- XII - escolher os auditores externos independentes, aprovar seus respectivos honorários, ratificar o seu plano de trabalho e avaliar seu desempenho no caso da contratação ser aprovada por 75% dos associados fundadores, em Assembleia Geral especialmente determinada para tanto;
- XIII - aplicar aos associados fundadores e associadas as penalidades previstas no art. 10º, I e II, deste Estatuto Social;
- XIV - assegurar que todos os órgãos sociais da ABM adotem práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XV - constituir comitês de assessoramento e outros órgãos auxiliares, cuja composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos serão definidas no ato da constituição;

XVI - decidir sobre aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;

XVII - deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto Social e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação;

XVIII - aprovar todas as Normas Internas e suas eventuais alterações; e

XIX - deliberar sobre eventuais casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vezes ao mês;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de um de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo competirão ao seu Presidente e serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, por circulares ou outros meios convenientes, como WhatsApp, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros em reunião do Conselho Deliberativo supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do conselheiro.

§ 4º. As decisões do Conselho Deliberativo poderão ser tomadas em reuniões por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os conselheiros participantes possam se comunicar entre si simultaneamente.

§ 5º. Na hipótese aventada no parágrafo anterior, caso todos os conselheiros manifestem concordância e aprovação com uma determinada decisão, esta deverá ser ratificada por e-mail e se lavrar a respectiva ata.

§ 6º. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.

§ 7º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, do corpo profissional da ABM e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, não tendo os convidados direito a voto e a permanecerem no recinto no momento das deliberações e na sessão executiva.

Art. 21. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Deliberativo poderá estabelecer, entre outros, os seguintes comitês de assessoramento:

- I - **Comitê Estratégico:** para apoiá-lo em avaliações e propostas estratégicas e identificar oportunidades, entraves e riscos para projetos e deliberações;
- II - **Comitê ESG:** para avaliar e propor aperfeiçoamentos nas práticas de governança, sociais e ambientais e apresentar sugestão de nomes para preencher os órgãos envolvidos na administração da ABM e nos comitês de assessoramento do Conselho Deliberativo;
- III - **Comitê de Ética:** para analisar questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia da ABM, assim como à conduta de membros dos seus órgãos de governança;
- IV - **Comitê Financeiro:** para assessorar o Conselho Deliberativo na adoção de estratégia e auxiliar na avaliação da gestão financeira da ABM.

Parágrafo único. Cada Comitê deverá redigir suas Normas Internas, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. Aos demais Conselheiros Diretores caberá exercer a gestão geral da ABM, em conformidade com este Estatuto Social, juntamente com o Conselheiro Presidente.

Art. 23. A prática de qualquer ato pela ABM dependerá da assinatura conjunta de 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º. A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo ou dos Conselheiros Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, com poderes específicos.

§ 2º. Os mandatos *ad negotia* e *ad judicia* em nome da ABM serão outorgados mediante a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo ou dos Conselheiros Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, com poderes específicos, e deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento.

§ 3º. Os mandatos *ad judicium* poderão ter prazo indeterminado.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, associados fundadores ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 3º. Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros do Conselho Deliberativo, desde que convocados.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de circulares ou outros meios convenientes, como Whatsapp, telefone ou e-mail.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - orientar a ABM, seus Conselhos e Comitês nas questões fiscais e contábeis;
- II - acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis;
- III - fiscalizar os atos dos órgãos sociais no âmbito fiscal e contábil, e denunciar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- IV - examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela ABM, emitindo parecer;
- V - verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- VI - acompanhar as atividades dos auditores e seu relacionamento com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 26. A ABM dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. O relatório da administração da ABM deverá seguir as melhores práticas de gestão.

Art. 27. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a ABM deverá:

- I - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- II - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 28. Constituem patrimônio da ABM todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 29. Constituem fontes de receitas e financiamento da ABM, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - os valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- II - a contribuição anual das empresas associadas;
- III - as contribuições voluntárias, doações e patrocínios;
- IV - os valores pagos por inscrições em eventos da ABM;
- V - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII - os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

- VIII - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IX - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais; e
- X - outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos da ABM.

Art. 30. A ABM não receberá, sob qualquer título ou pretexto, recursos de origem político-partidária, nem de qualquer nível da Administração Pública Direta.

Art. 31. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da ABM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33. A ABM é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto Social, sobre a sua eventual extinção, hipótese em que o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos e com objetivos idênticos ou semelhantes aos seus.

§ 1º. Caso a ABM, por ocasião da extinção, esteja qualificada como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido para pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

§ 2º. Na hipótese de a ABM perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 3º. É vedado aos associados fundadores ou associadas receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ABM.

Art. 34. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Art. 35. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, procuradores ou funcionários, em nome da ABM, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

Art. 36. É expressamente proibido utilizar recursos da ABM, sua sede social ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos da mesma, ou para interesse político partidário.

Art. 37. Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia ou destituição.

Art. 38. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.